



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI Nº 315/95, DE 28 DE NOVEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO (LICENCIAMENTO DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E DE OUTRAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES A OBTER PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS)

O Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, regula as atribuições do Estado em matéria de licenciamento de recintos de espectáculos e de divertimentos públicos e de outras licenças e autorizações a obter para efeitos de realização de espectáculos. Pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, foram parte dessas competências cometidas às Câmaras Municipais.

Nesse contexto, interessa aplicar à administração regional autónoma aquele regime, fixando quais os órgãos que para tal são competentes. Tal é feito sem prejuízo da necessidade de se proceder, à semelhança do que foi feito para as instalações de carácter desportivo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, de 22 de Abril, à regulamentação das questões referentes ao regime de instalação e licenciamento daqueles recintos.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 1.º
Aplicação de legislação

1. A aplicação na Região Autónoma dos Açores do disposto no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, faz-se com as seguintes adaptações:
 - a) As funções cometidas à Direcção Geral de Espectáculos e ao seu director-geral são exercidas pela direcção regional competente em matéria de cultura e pelo seu director regional, respectivamente.
 - b) As competências atribuídas aos delegados municipais da Direcção Geral de Espectáculos são exercidas pelos delegados municipais dos serviços inspectivos da direcção regional competente em matéria de cultura.
 - c) As taxas a cobrar pela realização de vistorias, pela emissão de licenças e alvarás e por operações de registo são fixadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de cultura.
2. As atribuições do governador civil fixadas pelo Decreto-Lei n.º 37 534, de 30 de Agosto de 1949, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, são exercidas na Região Autónoma dos Açores pelo director regional competente em matéria de cultura.

Artigo 2.º
Normas finais

1. São revogados os seguintes diplomas:

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- a) Decreto Regional n.º 1/79/A, de 24 de Fevereiro;
- b) Decreto Regional n.º 4/81/A, de 15 de Abril;
- c) Decreto Regional n.º 25/82/A, de 3 de Setembro;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 47/83/A, de 19 de Outubro;
- e) Portaria n.º 35/81, de 28 de Julho;
- f) Despacho Normativo n.º 55/82, de 29 de Junho.

2. O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 2 de Junho de 2004

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR